



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

---

**REGULAMENTO DO TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

---

CNPJ/ME nº 38.339.353/0001-93

1º de dezembro de 2020

## SUMÁRIO

<b>SEÇÃO I. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO</b> .....	4
<b>SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO</b> .....	5
<b>SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO</b> .....	5
<b>SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO</b> .....	10
<b>SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS</b> .....	21
<b>SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA</b> .....	23
<b>SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO</b> .....	31
<b>SEÇÃO IX. AS COTAS</b> .....	31
<b>SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS</b> .....	32
<b>SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS</b> .....	35
<b>SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	36
<b>SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO</b> .....	40
<b>SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> .....	42
<b>SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO</b> .....	43
<b>SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO</b> .....	45
<b>SEÇÃO XVII. TRIBUTAÇÃO</b> .....	47
<b>SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	49
<b>ANEXO I</b> .....	52
<b>ANEXO II</b> .....	60
<b>ANEXO III</b> .....	61
<b>ANEXO IV</b> .....	64

**REGULAMENTO DO  
TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**SEÇÃO I. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 1º.** O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria “Multiestratégia”, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 e o Código ABVCAP/ANBIMA.

**Parágrafo Primeiro.** Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no **Anexo I** aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 3 (três) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante orientação do Consultor Especializado, bem como deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais que: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimento do Fundo; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

**Parágrafo Quarto.** As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão, consultoria de investimentos e distribuição das Cotas, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, poderão participar como Cotistas do Fundo, desde que observado o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

**Parágrafo Quinto.** Nos termos do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Diversificado Tipo 3”.

**Parágrafo Sexto.** Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.

**Parágrafo Sétimo.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto acima e sujeita à regulamentação da matéria pela CVM, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, nos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

## **SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO**

**Artigo 2º.** O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos, decorrente dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

**Artigo 3º.** O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia do Administrador, Gestor, Custodiante, Consultor Especializado ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Parágrafo Único.** O investimento no Fundo não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou do Consultor Especializado.

## **SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

### **Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira**

**Artigo 4º.** O Fundo tem como objetivo obter rentabilidade para seus Cotistas por meio do investimento em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme orientações do Consultor Especializado. A Política de Investimento observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme orientações do Consultor Especializado;
- II. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Ativos Financeiros, a critério do Gestor e conforme recomendação do Consultor de Investimentos. A Assembleia Geral de Cotistas, mediante orientação do Gestor e do Consultor Especializado, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Ativos Financeiros;
- III. Limite de Concentração:** observados os limites descritos acima, o Fundo poderá investir a totalidade de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de um único emissor;
- IV. Investimento no Exterior:** o Fundo não poderá realizar investimentos em ativos no exterior;
- V. Derivativos:** é vedado ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (i) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao

Patrimônio Líquido; e **(ii)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;

**VI. AFAC:** o Fundo não poderá realizar AFAC em Sociedades Investidas; e

**VII. Debêntures não conversíveis:** o Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo, desde que **(i)** tais debêntures não representem, em conjunto com outros títulos de dívida, percentual superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da Lei nº 11.312/06, e **(ii)** sejam observados os demais requisitos previstos neste Regulamento.

**Artigo 5º.** As Sociedades Investidas deverão atuar nos setores de Saúde e Educação no Brasil. Os limites previstos na Política de Investimento não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Segundo do Artigo 43 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de verificação do enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimento, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

## **Capítulo II. Influência nas Sociedades Investidas e Critérios Mínimos de Governança Corporativa**

**Artigo 6º.** O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela **(i)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** celebração de acordo de acionistas; e/ou **(iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i)** o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (iii)** no caso de Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O limite de que trata o item (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii)** comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Artigo 7º.** As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo venha a investir deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

### **Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo**

**Artigo 8º.** Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16, a critério do Administrador. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

### **Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas**

**Artigo 9º.** Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou para os quais o Consultor Especializado preste serviços.

**Parágrafo Segundo.** Conforme disposto no Artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º deste Regulamento não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

### **Capítulo V. Política de Coinvestimento**

**Artigo 10.** O Fundo poderá realizar coinvestimentos e compor os recursos investidos pelo Fundo nas Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Administrador e/ou pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto abaixo:

- (i) o Consultor Especializado poderá, mas não estará obrigado a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no Fundo;
- (ii) o Consultor Especializado também poderá oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas, podendo o Consultor Especializado e/ou suas partes relacionadas também investir em tais oportunidades;
- (iii) o Consultor Especializado avaliará e definirá as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de (a) Fundos Paralelos; ou (b) entidades afiliadas ao Consultor Especializado; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Consultor Especializado em Fundos Paralelos;
- (iv) o Consultor Especializado definirá a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da Sociedade Investida;
- (v) em razão do direito conferido ao Consultor Especializado de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas Sociedades Investidas, não é possível ao Consultor Especializado antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e
- (vi) em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, o Consultor Especializado definirá se os Fundos Paralelos e o Fundo assinarão acordo de sócios que garantam uma atuação conjunta e em bloco do Fundo e dos Fundos Paralelos como sócios da Sociedade Investida. Nesse contexto, ainda que o Consultor Especializado seja, por qualquer motivo, substituído como prestador de serviço do Fundo e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do Fundo como sócio da Sociedade Investida serão, na medida do possível, preservados.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo oportunidades para o Coinvestimento, o Consultor Especializado poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação favorável dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

**Parágrafo Segundo.** Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) o Consultor Especializado tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das Sociedades Investidas, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios



pré-determinados e/ou estratégicos para as Sociedades Investidas devidamente definidos para preencher referido espaço.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XIV deste Regulamento, dentre outros.

## **Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo**

**Artigo 11.** O Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Investimento, que será de 5 (cinco) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por um período de 1 (um) ano mediante orientação do Consultor Especializado e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério do Consultor Especializado.

**Parágrafo Primeiro.** Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser, conforme orientação do Consultor Especializado e a seu exclusivo critério, **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas; ou **(ii)** reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas, observado o prazo de reinvestimento previsto na Instrução CVM 578/16. Após o encerramento do Período de Investimento, salvo orientação em sentido diverso do Consultor Especializado, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas.

**Parágrafo Segundo.** Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos.

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii)** sejam efetuados para a aquisição de Valores Mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) de Sociedades Alvo;
- (iii)** tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;
- (iv)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimentos; ou
- (v)** sejam representados por Valores Mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Investidas que já integrem a carteira antes do término do Período de Investimentos, incluindo com fins de preservar o valor ou expandir o investimento do Fundo em tais Sociedades Investidas.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

## **SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

### **Capítulo I. Identificação do Administrador e Gestor do Fundo**

**Artigo 12.** O Fundo será administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, observadas as orientações do Consultor Especializado e o disposto neste Regulamento. O Administrador e o Gestor têm o poder de

praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e gestão do Fundo, incluindo a gestão do caixa e dos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

## **Capítulo II. Atribuições do Administrador**

**Artigo 13.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; **(b)** livro de atas das assembleias gerais e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável; **(c)** o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais; **(d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e **(f)** a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv)** elaborar, em conjunto com o Gestor ou Consultor Especializado, conforme aplicável, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) deste Artigo 13, até o término de tal procedimento;
- (vii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador fiduciário do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (viii)** manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix)** elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (x)** cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de administração fiduciária e as orientações do Consultor Especializado;
- (xi)** na medida de suas atribuições e observado o disposto neste Regulamento, cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de administração fiduciária do Fundo;
- (xii)** cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seu negócios, exceto por aquelas **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua

aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;

- (xiii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv)** proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvi)** empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis, conforme orientação do Consultor Especializado;
- (xvii)** conforme orientação do Consultor Especializado, realizar Chamadas de Capital e amortização das Cotas;
- (xviii)** praticar todos os atos necessários para a transferência da gestão do Fundo para a Teman, nos termos do Artigo 49, Parágrafo Quinto abaixo;
- (xix)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xx)** comunicar imediatamente ao Consultor Especializado qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento; e
- (xxi)** informar imediatamente ao Consultor Especializado qualquer situação de Conflito de Interesses, ainda que potencial.

### **Capítulo III. Atribuições do Gestor**

**Artigo 14.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i)** elaborar, em conjunto com o Consultor Especializado, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (ii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados em conjunto com o Consultor Especializado, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii)** fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações dos estudos e análises elaborados em conjunto com o Consultor Especializado, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio a cada Cotista por meio do Consultor Especializado;
- (iv)** custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de recursos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

**(vii)** assegurar, por meio do Consultor Especializado, que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento;

**(viii)** cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão de recursos e as orientações do Consultor Especializado; e

**(ix)** na medida de suas atribuições e observado o disposto neste Regulamento, cumprir e fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão do caixa e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Consultor Especializado nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções de administrador fiduciário e/ou gestor de recursos e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

**Artigo 15.** O Administrador, no exercício de suas funções de administrador fiduciário e/ou gestor de recursos, deverá seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas e do Consultor Especializado que não sejam contrárias à legislação em vigor e a este Regulamento, sendo certo que, conforme o caso, deverá o Administrador informar ao Consultor Especializado, por escrito e com a devida fundamentação, as razões pelas quais entende que as determinações sejam contrárias à legislação em vigor e/ou ao Regulamento.

**Artigo 16.** O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo e conforme orientações do Consultor Especializado, os seguintes serviços para o Fundo: **(i)** gestão da carteira do Fundo; **(ii)** consultoria de investimentos; **(iii)** atividades de tesouraria; **(iv)** atividades de controle e processamento dos ativos; **(v)** distribuição de cotas; **(vi)** escrituração da emissão e resgate de cotas; **(vii)** custódia dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, conforme o caso; e **(viii)** formador de mercado para o Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no *caput* deste Artigo 16, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado pelo Consultor Especializado, o qual deverá, ainda, figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

**Parágrafo Segundo.** Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo referente aos itens (iii), (iv) e (vi) deste Artigo 16, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador, Gestor e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas

competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

#### **Capítulo IV. Substituição do Administrador e do Gestor**

**Artigo 17.** O Administrador e o Gestor poderão ser substituídos no exercício de suas funções nas seguintes hipóteses:

- (i)** renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista e à CVM, conforme o caso;
- (ii)** mediante recomendação do Consultor Especializado e aprovação da destituição ou substituição pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;
- (iii)** substituição de suas funções como gestor de recursos pela Teman, quando a Teman tiver obtido o Registro de Gestor e recomendar essa substituição ao Administrador, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 49 deste Regulamento e do Parágrafo Quinto e do Parágrafo Sexto abaixo; e/ou
- (iv)** descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções como administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, escolhido a partir de uma lista recomendada pelo Consultor Especializado, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: **(i)** aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; **(ii)** à CVM, no caso de descredenciamento; ou **(iii)** a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) deste Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador fiduciário e/ou gestor de recursos temporário até a eleição de um substituto.

**Parágrafo Quarto.** Nos casos de **(a)** renúncia; **(b)** substituição de suas funções como Gestor pela Teman, nos termos do item (iii) acima; ou **(c)** destituição do Administrador de suas funções como administrador fiduciário ou gestor de recursos pela Assembleia Geral, este continuará recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração devidas nos termos deste Regulamento, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas respectivas funções.

**Parágrafo Quinto.** Em quaisquer das hipóteses de renúncia, substituição ou destituição previstas acima, o Administrador deverá, no prazo necessário para o tempestivo cumprimento das obrigações do Fundo e de seu substituto, bem como do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, enviar ao novo administrador fiduciário e/ou ao novo gestor de recursos todos os documentos e informações relativos às suas respectivas atividades como prestador de serviços do Fundo. Até a obtenção do Registro do Gestor, a Teman exercerá suas funções como Consultor Especializado do Fundo, em colaboração com o Administrador, nos termos previstos neste Regulamento. Após a obtenção do Registro de Gestor, a Teman passará a exercer

suas funções como gestor de recursos do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e Consultoria e deste Regulamento, assumindo a posição de Gestor do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** A substituição do Consultor Especializado nos termos referidos acima será implementada pelo Administrador de forma automática, assim que a CVM conceder o Registro de Gestor para o Consultor Especializado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, quando **(i)** o Administrador informará os Cotistas, por meio de comunicado ao mercado, sobre tal fato; e **(ii)** este Regulamento será aditado por ato único do Administrador, de forma a refletir eventuais ajustes de redação que se façam necessários para contemplar a nova natureza da relação contratual do Consultor Especializado para com o Fundo, qual seja, de gestor e não mais de Consultor Especializado, nos termos previstos neste Regulamento, no Contrato de Gestão e Consultoria do Fundo.

#### **Capítulo V. Consultor Especializado**

**Artigo 18.** O Consultor Especializado será responsável por orientar o Gestor na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários que integrem a carteira de investimentos do Fundo.

**Parágrafo Único.** O Consultor Especializado compromete-se a exercer as atividades a ele atribuídas nos termos deste Regulamento com boa-fé, transparência e diligência.

#### **Capítulo VI. Atribuições do Consultor Especializado**

**Artigo 19.** Sem prejuízo das atribuições e obrigações impostas ao Administrador e ao Gestor nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como do disposto no Contrato de Gestão e Consultoria e neste Regulamento, o Consultor Especializado tem poderes para, em nome do Fundo:

- (i)** prospectar, selecionar e negociar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários, sujeito à aprovação pelo Gestor;
- (ii)** analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme o caso, sujeito à aprovação pelo Gestor;
- (iii)** sujeito à aprovação pelo Gestor, indicar os representantes do Fundo em assembleias gerais das Sociedades Investidas, bem como os membros que comporão seu conselho de administração e outros órgãos, conforme aplicável;
- (iv)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- (v)** fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados em conjunto com o Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi)** fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações dos estudos e análises elaborados em conjunto com o Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

- (vii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades de investimento do Fundo;
- (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- (ix)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento;
- (x)** cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no que couber;
- (xi)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xii)** negociar a contratação, sujeito à aprovação do Gestor, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (xiii)** fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a.** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b.** as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável;
  - c.** o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Consultor Especializado para o cálculo do valor justo;
- (xiv)** comunicar ao Administrador qualquer ato e/ou fato relevantes relativos ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (xv)** votar, mediante procuração específica outorgada pelo Gestor, nas assembleias gerais das Sociedades Investidas;
- (xvi)** informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de Conflito de Interesses, ainda que potencial, envolvendo o Administrador e/ou o Consultor Especializado;
- (xvii)** informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de Conflito de Interesses, ainda que potencial;
- (xviii)** proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas;
- (xix)** orientar o Administrador sobre a realização de amortização de Cotas e Chamadas de Capital para novos investimentos;
- (xx)** orientar o Administrador sobre a realização de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado;

- (xxi) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e/ou desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme aplicável;
- (xxii) recomendar à Assembleia Geral de Cotistas a inclusão de novos ativos financeiros no conceito de "Ativos Financeiros" previsto neste Regulamento; e
- (xxiii) monitorar os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo e, mediante procuração específica outorgada pelo Gestor, exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Na data de aprovação deste Regulamento, o Consultor Especializado declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Consultor Especializado deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor, em caráter excepcional e em termos a serem mutuamente acordados com o Consultor Especializado, poderá outorgar ao Consultor de Especializado ou a seus diretores, conforme o caso, poderes de representação do Fundo, por meio de instrumento próprio, de modo que o Consultor Especializado possa exercer todas as atividades descritas acima, incluindo, sem limitação, celebrar contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de investimento, documentos de subscrição de Valores Mobiliários, desinvestimento, acordos de sócios e quaisquer outros documentos que sejam necessários para implementar a Política de Investimento, bem como comparecer, participar e votar, em nome do Fundo, em assembleias de acionistas ou reuniões e/ou assembleias de quotistas das Sociedades Investidas.

## **Capítulo VII. Substituição do Consultor Especializado**

**Artigo 20.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 49, Parágrafo Quinto abaixo, o Consultor Especializado poderá ser substituído no exercício de suas funções em caso de **(i)** renúncia; ou **(ii)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, na qual deverá ser eleito o substituto.

**Parágrafo Primeiro.** O Consultor Especializado continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, o montante a ele devido a título de pagamento da Remuneração Teman e da Taxa de Sucesso, calculado *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Contrato de Gestão e Consultoria e deste Regulamento, nas seguintes hipóteses: **(i)** renúncia; **(ii)** destituição com Justa Causa; **(iii)** destituição sem Justa Causa; ou **(iv)** substituição do Gestor pela Teman, nos termos do Artigo 17, (iii) acima.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de destituição da Teman, na qualidade de Consultor Especializado, sem Justa Causa, esta fará jus ao recebimento da totalidade da Taxa de Sucesso devida com relação aos investimentos realizados nas Sociedades Investidas durante o período de sua atuação como Consultor Especializado do Fundo, independentemente de qualquer pagamento de qualquer Taxa de Sucesso, taxa de desempenho ou remuneração de sucesso devida ao Consultor Especializado substituto e/ou ao gestor da carteira do Fundo. De qualquer forma, o Consultor Especializado destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Sucesso se, e quando, a rentabilidade auferida pelos Cotistas exceder a Rentabilidade Preferencial. Nesta hipótese, após a destituição da Teman, na qualidade de Consultor Especializado, a Taxa de Sucesso será devida e paga à Teman na(s) data(s) de amortização de Cotas imediatamente subsequente(s) à referida destituição.



## Capítulo VIII. Remuneração do Administrador, Gestor e Consultor Especializado

### Taxa de Administração

**Artigo 21.** Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará ao Administrador taxa de administração ("Taxa de Administração"), que compreenderá a remuneração do Administrador e do Custodiante pela prestação dos serviços de gestão de recursos, administração fiduciária, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, calculada sobre o Capital Integralizado do Fundo, na forma abaixo:

Capital Integralizado	Taxa de Administração
Até R\$250.000.000,00 (inclusive)	0,125% a.a.
Acima de R\$250.000.000,00 (exclusive)	0,100% a.a.

**Parágrafo Primeiro.** Observado que o Fundo possua apenas 1 (uma) Sociedade Investida, até o 6º (sexto) mês contado do início das atividades do Fundo, será devido um valor mensal mínimo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), acrescido de eventuais tributos incidentes, a título de Taxa de Administração. Após este período, será devido o valor mínimo mensal de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) a título de Taxa de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Fundo possua investimentos em mais de 1 (uma) Sociedade Alvo, será cobrado um valor mensal mínimo adicional de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de eventuais tributos incidentes, por Sociedade Alvo adicional.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, Gestor e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e observado o disposto no Artigo 16, Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo Sexto.** Em contraprestação pelos serviços de constituição e originação do Fundo e sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador fará jus ao recebimento de taxa de estruturação fixa e única equivalente a R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), acrescida de eventuais tributos incidentes, a ser devida quando do início do funcionamento do Fundo e paga em até 5 (cinco) Dias Úteis do início do funcionamento do Fundo.

### Remuneração Teman

**Artigo 22.** Durante o período compreendido entre a data de assinatura do primeiro documento vinculante celebrado entre o Fundo e uma Sociedade Alvo para fins de investimento pelo Fundo até o final do Prazo de Duração do Fundo, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de remuneração, a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Classe B e Cotistas Classe C ("Remuneração Teman") e calculada da seguinte forma: **(i)** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelo respectivo

Cotista Classe B, e **(ii)** 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelo respectivo Cotista Classe C.

**Parágrafo Primeiro.** A Remuneração Teman será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto neste Artigo, e diferente da Taxa de Administração e taxa de estruturação do Administrador, que serão devidas a partir do funcionamento do fundo, o valor devido a título de Remuneração Teman será apurado a partir da data de assinatura do primeiro documento vinculante celebrado entre o Fundo e uma Sociedade Alvo para fins de investimento pelo Fundo, sendo que o primeiro pagamento a título de Remuneração Teman será efetivamente realizado no 5º (quinto) Dia Útil do primeiro mês subsequente à assinatura do primeiro documento vinculante celebrado entre o Fundo e uma Sociedade Alvo para fins de investimento pelo Fundo.

#### Taxa de Sucesso

**Artigo 23.** Sem prejuízo da parcela da Taxa de Administração, a Teman fará jus a uma taxa de sucesso, devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B e Cotas Classe C, a ser apurada com relação a todas as Sociedades Investidas, equivalente a 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Lucro do Investimento em Todas as Sociedades Investidas e 20% (vinte por cento) sobre o Lucro do Investimento em Todas as Sociedades Investidas, respectivamente, sendo que em ambos os casos a taxa de sucesso somente será devida e paga à Teman caso a rentabilidade auferida pelos Cotistas exceda a Rentabilidade Preferencial (“Taxa de Sucesso”). Sem prejuízo do disposto no Artigo 20, Parágrafo Segundo acima, a aplicabilidade do efetivo pagamento da Taxa de Sucesso à Teman será verificada **(i)** no último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo; ou **(ii)** na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação antecipada do Fundo e, conforme aplicável, devida e paga à Teman em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de liquidação do Fundo. Exclusivamente com relação aos Cotistas Classe B, será deduzido do valor a ser pago à Teman a título de Taxa de Sucesso, caso aplicável nos termos deste Regulamento, o valor pago pelo respectivo Cotista Classe B a título de Taxa de Ingresso, conforme numericamente exemplificado no **Anexo III** deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Caso, na data de verificação da aplicabilidade do pagamento da Taxa de Sucesso à Teman, a rentabilidade auferida pelos Cotistas não exceda a Rentabilidade Preferencial, todo e qualquer valor passível de distribuição será entregue aos Cotistas até que a Rentabilidade Preferencial seja atingida, sendo o restante, se houver, dividido entre os Cotistas nos termos do item (iii) do Parágrafo Terceiro abaixo, observado o disposto neste Regulamento. Caso a rentabilidade auferida pelos Cotistas não exceda a Rentabilidade Preferencial após a entrega de todo e qualquer valor passível de distribuição, a Teman não fará jus ao recebimento de quaisquer valores a título de Taxa de Sucesso.

**Parágrafo Segundo.** O retorno do respectivo Cotista será calculado de acordo com o fluxo temporal dos aportes de recursos no Fundo e recebimentos a título de pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

**Parágrafo Terceiro.** Observada a necessidade de utilização de recursos disponíveis para pagamento dos Encargos do Fundo, do total de cada distribuição realizada pelo Fundo, o Consultor Especializado e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras:

- (i) primeiro, os valores a serem distribuídos pelo Fundo serão integralmente destinados aos Cotistas, mediante a amortização de suas respectivas Cotas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista, até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu respectivo Capital Integralizado, acrescido da Rentabilidade Preferencial; e
- (ii) uma vez atendido o disposto no item (i) acima, qualquer valor a título de amortização de Cotas será destinado da seguinte forma, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista:
  - (a) 100% (cem por cento) para os Cotistas Classe A; (b) 82,5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) para os Cotistas Classe B e 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para o Consultor Especializado; e (c) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe C e 20% (vinte por cento) para o Consultor Especializado.

**Parágrafo Quarto.** Os Cotistas Classe A não estarão sujeitos ao pagamento de Remuneração Teman, Taxa de Ingresso e/ou Taxa Sucesso.

#### Taxa de Ingresso

**Artigo 24.** Sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração e, conforme aplicável, da Taxa de Sucesso, será cobrada dos Cotistas Classe B e Cotistas Classe C, taxa de ingresso equivalente a 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, calculada com base no Capital Comprometido do respectivo Cotista (“Taxa de Ingresso”), a qual será paga exclusivamente pelos Cotistas Classe B e Cotistas Classe C quando da data da primeira integralização de suas respectivas Cotas e destinada à remuneração do Consultor Especializado pelos serviços de estruturação do Fundo.

**Artigo 25.** O Fundo não cobrará taxa de saída dos Cotistas.

**Artigo 26.** Na hipótese de substituição do Gestor pela Teman, nos termos do Artigo 17, (iii) acima, a Teman passará a exercer as funções de gestor de recursos do Fundo e (a) continuará a fazer jus à Taxa de Sucesso e Remuneração Teman previstas neste Regulamento; (b) passará a fazer jus ao recebimento de quaisquer valores atribuídos (b.1) ao Gestor, nos termos deste Regulamento, e/ou (b.2) à Teman, na qualidade de gestor de recursos do Fundo, nos termos do contrato de gestão a ser celebrado entre o Administrador, em nome do Fundo, e a Teman; e (c) gozará de todos os direitos e deveres atribuídos ao Consultor Especializado e ao Gestor nos termos deste Regulamento, *mutatis mutandis*.

**Artigo 27.** Para fins de esclarecimento, (i) o **Anexo III** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos de cálculo da Taxa de Ingresso, Remuneração Teman e Taxa de Sucesso com relação aos Cotistas Classe B; e (ii) o **Anexo IV** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos de cálculo da Taxa de Ingresso, Remuneração Teman e Taxa de Sucesso com relação aos Cotistas Classe C.

#### **Capítulo IX. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor**

**Artigo 28.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador, Gestor e ao Consultor Especializado, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578/16;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) deste Artigo 28, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

#### **SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS**

**Artigo 29.** Os serviços de controladoria, escrituração, tesouraria das Cotas do Fundo e custódia dos ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Administrador;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;

- (viii)** manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(b)** a documentação relativa às operações do Fundo; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix)** informar ao Administrador, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x)** enviar ao Administrador, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi)** remeter ao Administrador e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii)** efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii)** manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 13, item (viii), acima, sendo certo que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo e/ou sejam contrárias às disposições deste Regulamento;
- (xiv)** emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador ou o Consultor Especializado, conforme solicitado;
- (xv)** receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi)** debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii)** efetuar, por conta do Administrador ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 54 deste Regulamento;
- (xviii)** fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix)** fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx)** executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi)** processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

**Parágrafo Segundo.** A taxa de custódia anual máxima será de até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, sujeito à uma remuneração mínima mensal estabelecida em contrato

específico firmado entre o Administrador, em nome do Fundo, e o Custodiante, sendo que tal valor está englobado na Taxa de Administração.

## **SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA**

**Artigo 30.** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria selecionada pelo Consultor Especializado e contratada pelo Fundo.

**Parágrafo Único.** Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

## **SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE**

### **Capítulo I. Fatores de Risco**

**Artigo 31.** Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o Cotista estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Assim, os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- i. Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, Gestor e o Consultor Especializado, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, a reação dos investidores às condições econômicas e de mercado de outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- ii. Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados ou rentabilidade do Fundo.
- iii. Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- iv. Arbitragem.** Sem prejuízo da possibilidade de composição entre as partes, o presente Regulamento prevê a arbitragem como meio de resolução de conflitos. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- v. Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.
- vi. Risco de não realização de investimentos.** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- vii. Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de um único setor e/ou uma única Sociedade Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance do setor e à solvência da Sociedade Investida. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Investida ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- viii. Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- ix. Risco de Patrimônio Líquido negativo.** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá, sujeita à regulamentação da CVM sobre a matéria, ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores do Fundo; **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador, Gestor e o Consultor Especializado não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- x. Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- xi. Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos ou empresas em que o Administrador, Gestor e/ou o Consultor Especializado tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- xii. Inexistência de garantia de rentabilidade.** Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser prejudicada.



- xiii. Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- xiv. Riscos relacionados às Sociedades Investidas.** A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; **(ii)** solvência das Sociedades Investidas; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas; **(iv)** liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas; e **(v)** valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida; e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.
- xv. Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção

da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- xvi. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.
- xvii. Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.** No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- xviii. Risco de diluição.** Caso o Fundo venha a ser sócio de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A. ou do Código Civil, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- xix. Risco de aprovações.** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- xx. As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.** As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar

investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

**xxi. Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Investidas.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Consultor Especializado, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de sócio minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

**xxii. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador, Gestor e/ou do Consultor Especializado. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Consultor Especializado apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Consultor Especializado poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

**xxiii. Liquidez reduzida.** As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

**xxiv. Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos

mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Administrador, Gestor e/ou o Consultor Especializado não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Consultor Especializado poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

- xxv. Risco de restrições à negociação.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- xxvi. Liquidez reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- xxvii. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- xxviii. Risco de alteração na legislação tributária.** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado

de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Alvo, às Sociedades Investidas e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo, bem como a rentabilidade dos Valores Mobiliários e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- xxix. Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: **(i)** proibições, atrasos e interrupções; **(ii)** não atendimento das exigências ambientais; **(iii)** multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; **(iv)** suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; **(v)** surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; **(vi)** falhas no levantamento da fauna e da flora; **(vii)** falhas no plano de execução ambiental; **(viii)** revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou **(ix)** reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.
- xxx. Risco Regulatórios e Setoriais.** O Fundo focará seus investimentos nos setores de Saúde e Educação, os quais são alvo de forte regulação, e poderão sofrer impactos adversos por novas políticas públicas ou decisões de respectivos órgãos reguladores. Além disso, ambos os setores podem sofrer com desacelerações na atividade econômica que gerem maior desemprego.
- xxxi. Financiamento das Sociedades Investidas.** As Sociedades Investidas poderão usar alavancagem financeira em suas operações atuais, bem como em projetos de expansão ou aquisição. Dessa forma, parte de seu sucesso comercial dependerá do acesso a linhas de financiamento atrativas, com taxas de juros baixos. Além disso, as Sociedades Investidas com alavancagem elevada podem sentir de maneira mais significativa as quedas de receita ou outros fatores adversos de mercado.
- xxxii. Risco decorrentes de Empresas de Pequeno e Médio Porte.** As Sociedades Investidas, ou empresas por elas investidas, poderão ser classificadas como de pequeno ou médio porte, contando com gerenciamento familiar. Dessa forma, os níveis de controles e relatórios gerenciais de tais sociedades podem apresentar falhas ou até mesmo gerar passivos ou contingências, nem sempre identificados durante os processos de diligências. A materialização desses passivos ou contingências pode acarretar perdas ao Fundo e/ou aos seus Cotistas.

## **Capítulo II. Conflito de Interesses**

**Artigo 32.** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflito de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que

a Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de Conflito de Interesses nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial Conflito de Interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

## **SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO**

**Artigo 33.** O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do Artigo 34 deste Regulamento; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

**Artigo 34.** A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

## **SEÇÃO IX. AS COTAS**

### **Capítulo I. Características gerais**

**Artigo 35.** As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578/16.

**Artigo 36.** O patrimônio do Fundo será representado por Cotas de Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme descrito neste Regulamento. Os Cotistas gozarão de idênticos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, exceto:

- I.** com relação aos Cotistas Classe A, os quais não pagarão quaisquer valores a título de Taxa de Ingresso, Remuneração Teman e/ou Taxa de Sucesso;
- II.** com relação aos Cotistas Classe B, os quais **(i)** pagarão Remuneração Teman, Taxa de Sucesso e Taxa de Ingresso na forma prevista no Artigo 22, Artigo 23 e Artigo 24 acima, respectivamente; e **(ii)** terão o valor pago a título de Taxa de Ingresso deduzido do valor devido à Teman a título de Taxa de Sucesso, conforme aplicável; e
- III.** com relação aos Cotistas Classe C, os quais pagarão Remuneração Teman, Taxa de Sucesso e Taxa de Ingresso na forma prevista no Artigo 22, Artigo 23 e Artigo 24 acima, respectivamente.

**Parágrafo Único.** As Cotas de uma mesma Classe conferirão iguais direitos e deveres políticos e econômico-financeiros a seus titulares.

**Artigo 37.** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

### **Capítulo II. Resgate das Cotas**

**Artigo 38.** Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

### **Capítulo III. Valor das Cotas**

**Artigo 39.** As Cotas terão seu valor calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

**Artigo 40.** Os ativos e passivos do Fundo devem ser inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, sendo certo que o Administrador deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência, conforme previsto na Instrução CVM 579.

## **SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

### **Capítulo I. Subscrição de Cotas**

**Artigo 41.** O Fundo emitirá Cotas em uma ou mais distribuições. No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 50.000.000 (cinquenta milhões) e, no máximo, 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de Cotas com preço unitário de emissão de R\$1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo") e máximo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). O Fundo somente poderá iniciar suas atividades, mediante orientação do Consultor Especializado, quando da subscrição de Cotas representando, no mínimo, o Patrimônio Inicial Mínimo.

**Parágrafo Primeiro.** Para a Primeira Oferta, o preço de integralização de cada Cota subscrita será equivalente ao seu preço de emissão, nos termos do ato de aprovação da Primeira Oferta e dos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Após a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: **(i)** mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Consultor Especializado e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado.

**Parágrafo Terceiro.** Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo II** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante colocação privada, oferta pública ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou **(ii)** eventual outro critério determinado por avaliador independente selecionado pelo Consultor Especializado, considerando o desempenho das Sociedades Investidas e as perspectivas ou projeções para as Sociedades Investidas e para o Fundo, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Administrador e ao Consultor Especializado a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima que represente o melhor interesse dos Cotistas. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme orientação do Consultor Especializado.

**Parágrafo Quinto.** Os Cotistas, na data da deliberação sobre a nova emissão de Cotas, terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O Cotista deverá exercer o direito de preferência em até 10 (dez) dias corridos contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas.

**Artigo 42.** As Cotas emitidas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09, somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas Investidores Profissionais. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

## **Capítulo II. Integralização das Cotas**

**Artigo 43.** No ato de subscrição das Cotas e adesão ao Fundo, todos os Cotistas deverão assinar boletim de subscrição e Termo de Adesão, no qual declarará que está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** Adicionalmente, os Cotistas deverão celebrar o Compromisso de Investimento, por meio do qual se comprometerão, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as respectivas Cotas por ele subscritas **(i)** em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientações do Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento; e **(ii)** pelo respectivo preçõ de integralização definido no respectivo Suplemento e Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, o Administrador, de acordo com as instruções do Consultor Especializado, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Terceiro.** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários serão realizadas **(i)** mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas através de carta ou correio eletrônico, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data limite para depósito, e **(ii)** a qualquer momento durante o Período de Investimento, estando limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, conforme disposto nos respectivos Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento a partir da data de subscrição de Cotas pelos Cotistas e durante todo o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor subscrito pelos Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** Em qualquer hipótese, a integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, ou mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**Parágrafo Quinto.** Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 4º deste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador, conforme orientação do Consultor Especializado.

**Artigo 44.** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo descrito acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:



- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento); e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas detentores de Cotas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

**Parágrafo Primeiro.** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro entre: **(i)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e econômicos, conforme previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Consultor Especializado em sua exclusiva discricionariedade.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

### **Capítulo III. Transferência das Cotas**

**Artigo 45.** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção de alienar suas Cotas mediante notificação ao Administrador e ao Consultor Especializado, os quais informarão a alienação aos demais Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo e que os demais Cotistas não terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante.

**Parágrafo Primeiro.** Fica desde já estabelecido que os Cotistas poderão, mediante anuência do Consultor Especializado, alienar voluntariamente as Cotas por eles subscritas e não integralizadas, hipótese na qual os atuais Cotistas não gozarão de direito de preferência.

**Parágrafo Segundo.** A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: **(i)** observância ao disposto neste Regulamento; **(ii)** comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e **(iii)** aprovação do Consultor Especializado.

**Parágrafo Terceiro.** No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

**Parágrafo Quarto.** Não será necessária a anuência do Consultor Especializado prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo nas seguintes hipóteses: **(i)** da sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão); **(ii)** em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s); ou **(iii)** transferência pelo Cotista para suas partes relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Consultor Especializado deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

## SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**Artigo 46.** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, seja durante ou findo o Período de Investimentos do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos, incluindo mas não se limitando aqueles oriundos da alienação de Valores Mobiliários emitido pelas Sociedades Investidas e/ou recebidos a título de distribuição de dividendos ou juros sobre capital, deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no Artigo 45 deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Após o término do Período de Investimento, sujeito à prévia instrução dada pelo Consultor Especializado, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Observado o disposto no Artigo 23 acima e demais disposições deste Regulamento, qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas de uma mesma classe.

**Artigo 47.** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**Parágrafo Único.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**Artigo 48.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, quando houver recomendação do Consultor Especializado. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**Parágrafo Único.** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

## **SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL**

### **Capítulo I. Quóruns de instalação e aprovação**

**Artigo 49.** Observado o disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

<b>Deliberação</b>	<b>Quórum de Aprovação</b>
i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes
ii. deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
iii. mediante recomendação do Consultor Especializado, deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, Gestor e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;	50%+1 das Cotas subscritas
iv. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
v. deliberar sobre a emissão e distribuição de Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 41, Parágrafo Quarto, deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
vi. deliberar sobre o aumento da remuneração do Administrador, Gestor e do Consultor Especializado, inclusive na hipótese de taxa que tenha sido objeto de redução;	50%+1 das Cotas subscritas
vii. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes

viii. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	50%+1 das Cotas subscritas
ix. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50%+1 das Cotas subscritas
x. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas presentes
xi. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
xii. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo, Gestor, Administrador ou o Consultor Especializado e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, na forma do Artigo 9º deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
xiii. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;	50%+1 das Cotas subscritas
xiv. deliberar sobre a aprovação da integralização das Cotas do Fundo em ativos, bem como do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização;	50%+1 das Cotas subscritas
xv. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;	50%+1 das Cotas subscritas
xvi. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Valores Mobiliários na carteira do Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega de ativos aos Cotistas na liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
xvii. mediante recomendação do Consultor Especializado, deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento pelo período de 1 (um) ano;	Maioria das Cotas subscritas presentes
xviii. mediante recomendação do Consultor Especializado, deliberar a sobre a inclusão de novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de "Ativos Financeiros" previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes

xix. deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; e	95% das Cotas subscritas
xx. deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado, por Justa Causa, e escolha de seu substituto.	50%+1 das Cotas subscritas

**Parágrafo Primeiro.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas nos casos em que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução das Taxas de Ingresso, Administração ou Sucesso; e **(iv)** a Teman obtiver o Registro de Gestor e ocorrer a substituição do Gestor, nos termos do Artigo 17, (iii) acima e Parágrafo Quinto deste Artigo. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida nos itens (iii) e (iv) acima deverão ser comunicadas imediatamente aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou *e-mail*, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

**Parágrafo Terceiro.** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como anuência por parte do Cotista, desde que tal entendimento conste expressamente da consulta formal. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta. O prazo para resposta previsto neste Parágrafo poderá ser ampliado para cada Consulta Formal a ser realizada, conforme orientações do Consultor Especializado.

**Parágrafo Quarto.** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de Conflitos de Interesses.

**Parágrafo Quinto.** Os Cotistas reconhecem e concordam expressamente que a Teman terá o direito potestativo de substituir o Gestor caso a Teman obtenha autorização da CVM para atuar como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria gestor de recursos. Nesta hipótese, **(i)** a referida substituição poderá ocorrer por meio da celebração do respectivo contrato de gestão entre a Teman e o Administrador, em nome do Fundo; e **(ii)** este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou consulta formal aos Cotistas, desde que com o único e exclusivo fim de refletir a substituição acima referida.

**Artigo 50.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: **(i)** Administrador; **(ii)** por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo; ou **(iii)** pelo Consultor Especializado. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: **(a)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação

da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, a critério do Administrador: **(i)** mediante envio de correio eletrônico (*e-mail*); **(ii)** por correspondência; e/ou **(iii)** publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto.** Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

**Parágrafo Quinto.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

**Parágrafo Sexto.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

**Parágrafo Sétimo.** Independentemente das formalidades descritas no *caput* e demais parágrafos deste Artigo, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

**Artigo 51.** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até à data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

**(i)** não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(a)** o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado;

- (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor ou ao Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; e
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Parágrafo Quinto.** Situações de potencial conflitos de Interesses deverão ser submetidas para análise e deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Sexto.** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Administrador, Gestor ou o Consultor Especializado poderão votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas.

## **Capítulo II. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas**

**Artigo 52.** Qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

## **Capítulo III. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas**

**Artigo 53.** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

## **SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 54.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Remuneração Teman, Taxa de Sucesso e Taxa de Ingresso:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x)** despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimentos ou de outros comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- (xi)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo **(a)** despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou Sociedades Investidas como proponentes de tais leilões; e **(b)** despesas relativas à **(b.1)** realização de diligências e auditorias para avaliação de potenciais investimentos ou desinvestimentos, e **(b.2)** contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento pelo Fundo, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo, em quaisquer dos casos descritos acima, sem limitação de valor;
- (xiii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros;
- (xvi)** despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- (xvii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável; e
- (xviii)** despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, sem limitação de valor.



**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador antes da constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, remuneração do distribuidor de Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviço do Fundo), incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo e em Sociedades Investidas, independentemente da concretização ou não do investimento pelo Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

#### **SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 55.** O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**Parágrafo Primeiro.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

**Parágrafo Segundo.** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo Terceiro.** Além do disposto no Parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) o valor justo das Sociedades Investidas será avaliado por meio de laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados pelo Administrador, nos termos previstos pela Instrução CVM 579/16 e deste Regulamento;
- (ii) Valores Mobiliários de Sociedades Investidas cujas ações sejam listadas em bolsa deverão ser contabilizados pela cotação da Sociedade Investida no fechamento do respectivo período;
- (iii) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iv) os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em [http://paratycapital.com/wp-content/uploads/2018/07/MANUAL\\_MTM\\_PARATY.pdf](http://paratycapital.com/wp-content/uploads/2018/07/MANUAL_MTM_PARATY.pdf).

**Parágrafo Quarto.** As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 55 e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Investida(s) quando a Empresa de Auditoria recomendar que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que, sujeita à análise do Administrador e do Consultor Especializado sobre o respectivo investimento do Fundo na Sociedade Investida, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido

**Parágrafo Quinto.** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o inciso (i) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 55 e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**Artigo 56.** As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## **SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO**

**Artigo 57.** O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- (i)** o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii)** sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii)** a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

**Artigo 58.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a)** um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii)** elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a)** sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos

efeitos da nova avaliação; **(b)** as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **(c)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do Artigo 58 deste Regulamento devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**Parágrafo Segundo.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 58 quando estas se encerrarem dois meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto do item (ii), (c) do Artigo 58 deste Regulamento.

**Artigo 59.** O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente **(i)** a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (*e-mail*) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e **(ii)** à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i)** na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo Segundo.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Investidas.

**Parágrafo Terceiro.** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo, conforme aplicável.

**Parágrafo Quarto.** Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

**Artigo 60.** A publicação de informações referidas nesta Seção XV deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada

ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Artigo 61.** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46–I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador a que se refere o Artigo 13, (i) deste Regulamento.

**Artigo 62.** O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

#### **SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 63.** O Fundo será liquidado quando (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme orientação do Consultor Especializado; ou (ii) do encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

**Artigo 64.** Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Consultor Especializado, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Consultor Especializado, a alienação dos investimentos nas Sociedades Investidas.

**Parágrafo Único.** No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**Artigo 65.** Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Administrador, mediante orientação do Consultor Especializado, escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

- (ii) vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**Parágrafo Primeiro.** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no caput do Artigo 65 deste Regulamento, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do *caput* do deste Artigo 65, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**Parágrafo Quarto.** Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do *caput* deste Artigo 65 e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Investidas, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto deste Artigo 65 para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**Parágrafo Sexto.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

**Parágrafo Sétimo.** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto deste Artigo 65, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos

Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do artigo 334 do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo.** Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

**Artigo 66.** Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

**Parágrafo Único.** Após o pagamento das despesas e Encargos, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

**Artigo 67.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, mediante orientação do Consultor Especializado.

**Parágrafo Único.** Quando do encerramento e da liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## SEÇÃO XVII. TRIBUTAÇÃO

**Artigo 68.** As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM nº 578/16 e na Lei nº 11.312/06.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, entre os quais os requisitos de **(a)** investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis; e **(b)** não aquisição, a qualquer tempo, de títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos de dívida mencionados no Artigo 2º, §4º, da Lei nº 11.312/06 e os títulos públicos, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16.

**Parágrafo Segundo.** O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM nº 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).

**Artigo 69.** As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

**a)** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

- b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

**Artigo 70.** As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) **Cotista Pessoa Física:** Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- b) **Cotista Pessoa Jurídica:** Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.
- c) **Cotistas Investidores Não-Residentes ("INR") não residentes em JTF:** Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% (quarenta por cento) ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

**Artigo 71.** As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) **IOF/Câmbio:** As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de domicílio, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- b) **IOF/Títulos:** o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual

de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**Artigo 72.** As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento, nem constituem responsabilidade do Administrador ou Consultor Especializado perante a implementação de tais considerações. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

## **SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 73.** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**Artigo 74.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 75.** As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os dois árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de arbitragens envolvendo três ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos dois coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os dois coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Terceiro.** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.



**Parágrafo Quarto.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

**Parágrafo Quinto.** Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

**Parágrafo Sexto.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

**Parágrafo Sétimo.** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

**Parágrafo Oitavo.** Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

**Parágrafo Nono.** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo Décimo.** A sentença arbitral será definitiva, irrecurável e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

**Parágrafo Décimo primeiro.** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte

seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

**Parágrafo Décimo segundo.** Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

**Parágrafo Décimo terceiro.** Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo Décimo Segundo deste Artigo 75, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

**Parágrafo Décimo quarto.** O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo deste Artigo 75 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Artigo 76.** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador, Gestor e/ou o Consultor Especializado; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Consultor Especializado ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Consultor Especializado deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 77.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**PARATY CAPITAL LTDA.**

\* \* \*

## **ANEXO I**

### **DEFINIÇÕES**

<u>"ABVCAP"</u>	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
<u>"Administrador"</u>	Significa a <b>PARATY CAPITAL LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, responsável pela administração fiduciária e gestão de recursos do Fundo, nos termos deste Regulamento.
<u>"AFAC"</u>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Regulamento: <b>(i)</b> cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado; <b>(ii)</b> títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; <b>(iii)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; <b>(iv)</b> outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16. Para fins desta definição, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus de subscrição, os certificados de depósitos de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.
<u>"Assembleia Geral de Cotistas"</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
<u>"B3"</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>"Banco Central"</u>	Significa o Banco Central do Brasil.

<u>"BR GAAP"</u>	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
<u>"Capital Autorizado"</u>	Significa o valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para emissão de novas Cotas independente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante orientação do Consultor Especializado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 41. Adicionalmente, o Consultor Especializado, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
<u>"Capital Comprometido"</u>	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
<u>"Capital Integralizado"</u>	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
<u>"CCBC"</u>	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<u>"Chamada de Capital"</u>	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Consultor Especializado, o qual informará o prazo e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas por tais Cotistas.
<u>"Classes"</u>	Significam as Cotas de Classes A, B e C, a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
<u>"CNPJ/ME"</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	Significa a Lei nº 13.506, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Compromisso de Investimento"</u>	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição

de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

“Conflito de Interesses”

Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios **(i)** a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; **(ii)** a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; **(iii)** ao Administrador ou ao Gestor, conforme aplicável, **(iv)** ao Consultor Especializado, **(v)** pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou **(vi)** para terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.

“Consultor Especializado”

Significa a Teman, na qualidade de responsável pela prestação de serviços de consultoria de investimentos ao Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria e deste Regulamento.

“Conta do Fundo”

Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.

“Contrato de Gestão e Consultoria”

Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Recursos e Consultoria Especializada”, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor Especializado, que prevê os direitos e obrigações relacionados à prestação de serviços de gestão de recursos pelo Administrador e consultoria especializada pelo Consultor Especializado.

“Cotas”

Significa as Cotas Classe A, Classe B e Classe C de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.

“Cotista Inadimplente”

Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no Artigo 44 deste Regulamento.

“Cotista Classe A”

Significa o titular de Cotas Classe A.

“Cotista Classe B”

Significa o titular de Cotas Classe B.

“Cotista Classe C”

Significa o titular de Cotas Classe C.

<u>“Cotistas”</u>	Significa os titulares de Cotas, independente da sua classe.
<u>“Custodiante”</u>	Significa o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 0311-200, inscrito no CNPJ/ME sob 62.232.889/0001-90.
<u>“Data de Primeira Integralização”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Oferta.
<u>“Despesas Alocáveis”</u>	Significa o valor geral do Capital Integralizado que será utilizado para pagamento de despesas e encargos incorridos pelo Fundo, incluindo Taxa de Administração, para a realização do investimento nas Sociedades Investidas até a data da alienação da totalidade da participação do Fundo nas Sociedades Investidas.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia, exceto <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; ou <b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
<u>“Disputa”</u>	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
<u>“Empresa de Auditoria”</u>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
<u>“Encargos”</u>	Significam os encargos descritos no Artigo 54 deste Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	Significa o TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.
<u>“Fundos Paralelos”</u>	Significa outros fundos de investimento estruturados pelo Consultor Especializado ou para os quais o Consultor Especializado presta serviços de consultoria.
<u>“Gestor”</u>	Significa o gestor de recursos do Fundo, sendo, <b>(i)</b> o Administrador, até a obtenção do Registro de Gestor pela Teman;

e **(ii)** a Teman, após a obtenção do Registro de Gestor pela Teman, observado o disposto no Artigo 49, Parágrafo Quinto.

<u>"IBGE"</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"IGP-M"</u>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"Instrução CVM 400/03"</u>	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 476/09"</u>	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 539/13"</u>	Significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 558/15"</u>	Significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 578/16"</u>	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 579/16"</u>	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Tem o significado previsto no Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	Tem o significado previsto no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13.
<u>"INR"</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 70, "c)".
<u>"IOF"</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	Significam as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de domicílio, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, sujeitas atualmente ao IOF.
<u>"IOF/Títulos"</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.

<u>"IR"</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 68, Parágrafo Segundo.
<u>"IRRF"</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 68, Parágrafo Segundo.
<u>"Justa Causa"</u>	Significa, exclusivamente com relação ao Consultor Especializado, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: <b>(i)</b> comprovada culpa grave, má-fé, ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; ou <b>(ii)</b> comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado.
<u>"Lei Anticorrupção Brasileira"</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>"Lei das S.A."</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei de Arbitragem"</u>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<u>"Lucro do Investimento em Todas as Sociedades Investidas"</u>	Significa, com relação a todas as Sociedades Investidas, o montante correspondente à <b>(i)</b> soma dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes de <b>(a)</b> recursos oriundos da alienação, total ou parcial, da participação detida pelo Fundo nas Sociedades Investidas; e/ou <b>(b)</b> rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros ganhos, decorrentes da titularidade de valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas; <u>subtraído</u> dos <b>(ii)</b> valores correspondentes à parcela do Capital Integralizado utilizada pelo Fundo para aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas respectivas Sociedades Investidas, acrescido dos valores <b>(a)</b> correspondentes às Despesa Alocáveis das respectivas Sociedades Investidas; e <b>(b)</b> recebidos pela Teman a título de Remuneração Teman e Taxa de Ingresso até a data do pagamento da Taxa de Sucesso.
<u>"Patrimônio Inicial Mínimo"</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 41.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma <b>(i)</b> do disponível; <b>(ii)</b> do valor da



carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

<u>“Período de Investimento”</u>	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, nos termos do Artigo 11 deste Regulamento, será de 5 (cinco) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas distribuídas na Primeira Oferta.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento do Fundo, conforme disposto na Seção II deste Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração do Fundo estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 1º.
<u>“Primeira Oferta”</u>	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09.
<u>“Remuneração Teman”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 22.
<u>“Regulamento de Arbitragem”</u>	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o regulamento do Fundo.
<u>“Rentabilidade Preferencial”</u>	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas do Fundo corrigido pela variação do IPCA, acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano.
<u>“Registro de Gestor”</u>	Significa o registro de administrador de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Instrução CVM 558.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Sociedades Alvo”</u>	Significam <b>(i)</b> sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei das S.A.; <b>(ii)</b> sociedades limitadas; e/ou <b>(iii)</b> fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da ICVM 578/16, e que possam se tornar uma Sociedade Investida, nos termos deste Regulamento.
<u>“Sociedades Investidas”</u>	Significam as Sociedades Alvo cujos Valores Mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, nos termos deste Regulamento. Para fins deste Regulamento, as subsidiárias de uma Sociedade Investida serão abrangidas, também, por esta definição.

<u>“Suplemento”</u>	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no <b>Anexo II</b> deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 21.
<u>“Taxa de Sucesso”</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 23.
<u>“Teman”</u>	Significa <b>(i)</b> a <b>Teman Capital Consultoria Ltda.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 5º andar, cj. 51, Jardim Europa, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.534.122/0001-80, e/ou, para fins do disposto no Artigo 49, Parágrafo Quinto; <b>(ii)</b> qualquer entidade afiliada à Teman ou integrante de seu grupo econômico.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
<u>“Tribunal Arbitral”</u>	Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 75, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.
<u>“Valores Mobiliários”</u>	Significa <b>(i)</b> ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo; e <b>(ii)</b> cotas emitidas por fundos de investimento em participações.

\* \* \*

## ANEXO II

### MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

<b>Montante Inicial da Emissão:</b>	R\$ [•].
<b>Quantidade de Cotas:</b>	[•] Cotas.
<b>Valor Unitário da Cota:</b>	R\$ [•].
<b>Preço de Subscrição:</b>	R\$ [•]
<b>Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:</b>	[•].
<b>Aplicação mínima por investidor:</b>	R\$ [•].
<b>Forma de Distribuição:</b>	[•].
<b>Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
<b>Público-Alvo:</b>	[•].
<b>Período de Colocação:</b>	[•].
<b>Coordenador Líder:</b>	[•].

\* \* \*

### ANEXO III

#### EXEMPLO DE CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

#### COTAS CLASSE B

Exemplo 1: Cálculos para Cotista Classe B com Taxa de Sucesso **devida**

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado nas Sociedades Investidas	3,0x
H	Taxa de Remuneração Teman	1,5%
I	Taxa de Ingresso	1,0%
J	Taxa de Sucesso	17,5%

Cálculo da Remuneração Teman		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$K = A * C * H$	Valor da Remuneração Teman	R\$ 4.500.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 1.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = B * ((1+D)^C)$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$N = B - F - K - L$	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 93.300.000
$(x) G$	Múltiplo do capital alocado nas Sociedades Investidas	3,0x
<b>= O = N * G</b>	<b>Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida</b>	<b>R\$ 279.900.000</b>

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Classe B		
--	--	--

Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida	R\$ 279.900.000
<b>Como O é maior que M, a Taxa de Sucesso é devida</b>		
(-) B	(-) Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
<b>= P = (O - B) = Lucro do Investimento em Todas as Sociedades Investidas</b>		<b>R\$ 179.900.000</b>
(x) J	(x) Taxa de Sucesso	17,5%
<b>= Q = P * J = Valor da Taxa de Sucesso bruta</b>		<b>R\$ 31.482.500</b>
(-) L	(-) Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 1.000.000
<b>= R = (Q - L) = Valor da Taxa de Sucesso líquida</b>		<b>R\$ 30.482.500</b>
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida	R\$ 279.900.000
(-) R	(-) Valor da Taxa de Sucesso líquida	R\$ 30.482.500
<b>= S = (O - R) Valor distribuído ao Cotista Classe B</b>		<b>R\$ 249.417.500</b>

Exemplo 2: Cálculos para Cotista Classe B com Taxa de Sucesso **não devida**

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado nas Sociedades Investidas	1,3x
H	Taxa de Remuneração Teman	1,5%
I	Taxa de Ingresso	1,0%
J	Taxa de Sucesso	17,5%

Cálculo da Remuneração Teman		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
K = A * C * H	Valor da Remuneração Teman	R\$ 4.500.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
L = A * I	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 1.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000

M =	B*((1+D)^C)	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069
-----	-------------	--	-----------------

Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
N = B - F - K - L	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 93.300.000
( x ) G	Múltiplo do capital alocado nas Sociedades Investidas	1,3x
<b>= O = N * G</b>	<b>Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida</b>	<b>R\$ 121.290.000</b>

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Classe B		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida	R\$ 121.290.000
<b>Como O é menor que M, a Taxa de Sucesso não é devida</b>		
( - ) B	( - ) Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
<b>= P = ( O - B)</b>	<b>= Lucro do Investimento em Todas as Sociedades Investidas</b>	<b>R\$ 21.290.000</b>
( x ) J	( x ) Taxa de Sucesso	0,0%
<b>= Q = P * J</b>	<b>= Valor da Taxa de Sucesso bruta</b>	<b>R\$ 0</b>
( - ) L	( - ) Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 0
<b>= R = ( Q - L)</b>	<b>= Valor da Taxa de Sucesso líquida</b>	<b>R\$ 0</b>
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida	R\$ 121.290.000
( - ) R	( - ) Valor da Taxa de Sucesso líquida	R\$ 0
<b>= S = ( O - R)</b>	<b>Valor distribuído ao Cotista Classe B</b>	<b>R\$ 121.290.000</b>

Os cálculos apresentados foram feitos em base anual assumindo que o Capital Comprometido foi totalmente convertido em Capital Integralizado.

\* \* \*

**ANEXO IV**

**EXEMPLO DE CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO**

**COTAS CLASSE C**

Exemplo 1: Cálculos para Cotista Classe C com Taxa de Sucesso **devida**

<b>Parâmetros</b>		
<b>Referência</b>	<b>Conceito</b>	<b>Valores (exemplo)</b>
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado nas Sociedades Investidas	3,0x
H	Taxa de Remuneração Teman	2,0%
I	Taxa de Ingresso	2,0%
J	Taxa de Sucesso	20,0%

<b>Cálculo da Remuneração Teman</b>		
<b>Referência</b>	<b>Conceito</b>	<b>Valores (exemplo)</b>
$K = A * C * H$	Valor da Remuneração Teman	R\$ 6.000.000

<b>Cálculo da Taxa de Ingresso</b>		
<b>Referência</b>	<b>Conceito</b>	<b>Valores (exemplo)</b>
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 2.000.000

<b>Cálculo da Rentabilidade Preferencial</b>		
<b>Referência</b>	<b>Conceito</b>	<b>Valores (exemplo)</b>
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = B * ((1+D)^C)$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

<b>Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida</b>		
<b>Referência</b>	<b>Conceito</b>	<b>Valores (exemplo)</b>
$N = B - F - K - L$	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 90.800.000
$(x) G$	Múltiplo do capital alocado nas Sociedades Investidas	3,0x
$= O = N * G$	<b>Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida</b>	<b>R\$ 272.400.000</b>

<b>Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Classe C</b>		
<b>Referência</b>	<b>Conceito</b>	<b>Valores (exemplo)</b>

O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida	R\$ 272.400.000
<b>Como O é maior que M, a Taxa de Sucesso é devida</b>		
(-) B	(-) Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
<b>= P = (O - B)</b>	<b>= Lucro do Investimento em Todas as Sociedades Investidas</b>	<b>R\$ 172.400.000</b>
(x) J	(x) Taxa de Sucesso	20,0%
<b>= Q = P * J</b>	<b>= Valor da Taxa de Sucesso</b>	<b>R\$ 34.480.000</b>
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida	R\$ 272.400.000
(-) Q	(-) Valor da Taxa de Sucesso	R\$ 34.480.000
<b>= R = (O - Q)</b>	<b>Valor distribuído ao Cotista Classe C</b>	<b>R\$ 237.920.000</b>

Exemplo 2: Cálculos para Cotista Classe C com Taxa de Sucesso não devida

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado nas Sociedades Investidas	1,3x
H	Taxa de Remuneração Teman	2,0%
I	Taxa de Ingresso	2,0%
J	Taxa de Sucesso	20,0%

Cálculo da Remuneração Teman		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$K = A * C * H$	Valor da Remuneração Teman	R\$ 6.000.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 2.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = B * ((1 + D)^C)$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

**Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida**



Referência	Conceito	Valores (exemplo)
N = B - F - K - L	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 90.800.000
( x ) G	Múltiplo do capital alocado nas Sociedades Investidas	1,3x
<b>= O = N * G</b>	<b>Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida</b>	<b>R\$ 118.040.000</b>

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Classe C		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida	R\$ 118.040.000
<b>Como O é menor que M, a Taxa de Sucesso não é devida</b>		
( - ) B	( - ) Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
<b>= P = ( O - B )</b>	<b>= Lucro do Investimento em Todas as Sociedades Investidas</b>	<b>R\$ 18.040.000</b>
( x ) J	( x ) Taxa de Sucesso	0,0%
<b>= Q = P * J</b>	<b>= Valor da Taxa de Sucesso</b>	<b>R\$ 0</b>
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Investida	R\$ 118.040.000
( - ) Q	( - ) Valor da Taxa de Sucesso	R\$ 0
<b>= R = ( O - Q )</b>	<b>Valor distribuído ao Cotista Classe C</b>	<b>R\$ 118.040.000</b>

Os cálculos apresentados foram feitos em base anual assumindo que o Capital Comprometido foi totalmente convertido em Capital Integralizado.

\* \* \*